



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 23 de Novembro de 2017
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.582, de 22 de Novembro de 2017.

Altera o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.886 de 23 de dezembro de 2009.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o caput do art. 5º da Lei nº 2.886 de 23 de dezembro de 2009, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - "Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual".

Art. 2º. Esta lei passará a vigor no dia 19/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Três Coroas, 22 de novembro de 2017.
Registre-se e Publique-se.

[Handwritten signature of Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho]
ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Três Coroas

[Handwritten signature of Roseli Weiler Fluza]
Roseli Weiler Fluza
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.582, de 22 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Dispõe: *Altera o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.886 de 23 de dezembro de 2009*, em virtude das alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014 do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao micro empreendedor individual, tendo em vista que até hoje são lançadas taxas de cobrança de alvará, de alterações e de baixa para as empresas de pequeno porte, denominadas MEI.

Deste modo, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa à proposição em tela, dada a necessidade, que envolve as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2016.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal